



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 008/2022-FMS

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

### 1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

#### 1.1. Justificativa para Contratação:

O Município não possui profissionais médicos com habilitação em endocrinologia em número suficientes para atender toda a demanda originária da Rede Básica de Saúde, havendo a necessidade de ampliação da oferta de serviços nesse seguimento da medicina visando atender a demanda reprimida hoje registrada.

Desta forma, visando atender o princípio da universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação do serviço referenciado no item 02 junto a iniciativa privada.

### 2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia Geral (de 0 a 120 anos)	3.000	R\$ 120,00

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1 Nos valores previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a



realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.

### **3. Da Participação:**

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Estiver em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

### **4. Da Remuneração:**

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de consultas realizadas (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

### **5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos



tratamentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no email: dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;

5.7 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste



contrato;

5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

## **6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Os interessados no credenciamento deverão realizar todos os procedimentos descritos no Item 2, sendo vedada a escolha de um ou alguns dos procedimentos



relacionados.

6.5 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

## **7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93(modelo Anexo I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g.1) Considerando a implantação do sistema E-proc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;
- h) Declaração indicando o indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário;
- j) Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no



CRM, com apresentação do RQE;

k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

k.1) Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

l) Declaração com a quantidade de procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo anexo II)

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.5 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.6 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.7 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 008/2022--FMS**

Da(o): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO**



## DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

### **7.7. A documentação será recebida a partir do dia 02 de junho de 2022 até o dia 13 de junho de 2022 às 16h.**

7.7.1. A conferência da documentação será realizada às 16h10min em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhado da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

### **8. Da Celebração do Contrato:**

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **9. Do Reajuste:**

9.1 O contrato deverá ter vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado até 60 meses mediante assinatura de termos aditivos, conforme previsto no artigo nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



9.2 Por se tratar de tabela de valores complementar do município, os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, exceto quando houver variação da SIGTAP do Ministério da Saúde. Havendo reajuste na tabela, o mesmo será repassado aos contratos;

## **10. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

10.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG – Sistema Nacional de Regulação;

10.2 As consultas deverão ser realizadas nas dependências da contratada, durante os horários de funcionamento da clínica.

10.3 As consultas serão realizadas em regime ambulatorial;

10.4 Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em Endocrinologia, devidamente registrado no CRM, com apresentação do RQE;

10.5 Realizar atendimento de consulta médica na área de Endocrinologia dos diversos pacientes da Secretaria de Saúde que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área, devidamente regulados e encaminhados via SISREG;

10.6 O prestador contratado deverá atender pacientes de 0 a 120 anos;

10.7 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

10.8 O Item Consulta Médica em atenção especializada – Endocrinologia (0 a 120 anos) compreende o pagamento de único valor de R\$ 120,00 para a consulta e o retorno para apresentar exames para o diagnóstico, dentro dos 30 dias;

10.9 De acordo com a Portaria da SESAU, todos os pacientes encaminhados à atenção especializada deverão retornar da mesma com formulário de contrarreferrência, com o parecer dos especialistas, de forma legível. Cabe também ao especialista todas as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, Aih's, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento do especialista.

## **11. Da Regulação dos Serviços**

11.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a



seguir estabelecidas:

- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- c) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) modelo de agenda; (IV) reagendamento de usuários: I) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá o seu pagamento suspenso, até regularizar a situação; II) Disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato; IV) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde para que esta efetue os ajustes necessários;



- d) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- e) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- f) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

## **12. Da Impugnação ao Credenciamento:**

12.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

12.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br);

12.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

## **13. Dos Recursos Administrativos:**

13.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso,



contados a partir da data da notificação do resultado.

13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **14. Da Representação:**

14.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

14.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

#### **15. Da Dotação Orçamentária:**

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

#### **16. Das Disposições Gerais:**

16.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br), ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

16.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br).

16.3 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

16.4 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

16.5. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

16.6. Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

16.7. Fazem parte do presente Edital:

16.8. Modelo de Declaração (anexo I);

16.9. Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

16.10. Minuta do Contrato (anexo III);

Chapecó — SC, 30 de maio de 2022.

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 008/2022 - FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades ano:

Item	Procedimento	Quantidade

Local e data.

---

Assinatura



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL.

**Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

**Cláusula Terceira — Do reajuste:**

3.1 O contrato deverá ter vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado até 60 meses mediante assinatura de termos aditivos, conforme previsto no artigo nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Por se tratar de tabela de valores complementar do município, os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, exceto quando houver variação da SIGTAP do Ministério da Saúde. Havendo reajuste na tabela, o mesmo será repassado aos contratos;

**Cláusula Quarta — Da Vigência:**



4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no email: dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;

5.7 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;



5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

#### **Cláusula Sexta - Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

6.1 Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, com atendimento agendado através do Sistema Informatizado de Regulação – SISREG.

#### **Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:**

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.



**Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:**

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
- 8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
- 8.5 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula aos pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG – Sistema Nacional de Regulação;
- 8.6 Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inativado o respectivo pagamento;
- 8.7 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.8 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.9 Prestar atendimento através dos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;
- 8.10 Realizar os atendimentos com base em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.
- 8.11 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.12 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.13 Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.14 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;



8.15 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação- SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

8.16 Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;

8.17 Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

8.18 Registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

8.19 Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.19.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.20 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 008/2022-FMS.

8.21 Preencher formulário de contrareferrência, com o parecer dos especialistas, de forma legível e realizar as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, AIH's, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento realizado;

8.22 Entregar ao paciente solicitação escrita com o tempo previsto para o retorno orientando que o mesmo leve até a Unidade de Saúde para a devida inserção no SISREG;

8.23 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.24 Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;



- 8.25 Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.26 Registrar em prontuário todos os atendimentos ao cliente, as informações inerentes e indispensáveis referentes ao caso;
- 8.27 Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;
- 8.28 Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.29 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;
- 8.30 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- 8.31 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.32 Os pacientes/usuários deverão assinar a guia de controle de frequência, com a respectiva data, após os atendimentos efetivamente prestados. Esta guia não poderá conter rasuras;
- 8.33 Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.

#### **Cláusula Nona — Das Proibições:**

- 9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
- 9.2. A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 9.3. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.4. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- 9.5. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.



9.6. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

#### **Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:**

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, de imperícia ou de imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato ou, ainda, decorrentes dos equipamentos utilizados pela realização dos exames.

#### **Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:**

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 008/2022-FMS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;



b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Sanções:**

12.1 A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso no **início** da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;

12.1.2 Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso de descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4 Multa de até 15% (quinze por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a



CONTRATADA.

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:**

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

**Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias**

14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I- Disponibilizar local para os auditores;
- II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;
- IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.



**Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:**

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato;

15.4 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.6 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 008/2022-FMS bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

**Cláusula Décima Sexta — Do Foro:**

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.